



Financiadora de Estudos e Projetos –

Finep

Instrumento Contratual Código Nº:

20.22.0134.00

CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP E GRÁFICA EDITORA FORMULÁRIOS CONTÍNUOS E ETIQUETAS F&F LTDA

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovações – MCTI, com sede em Brasília/DF, e serviços nesta cidade, à Praia do Flamengo, 200, 1º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep** e **GRÁFICA EDITORA FORMULÁRIOS CONTÍNUOS E ETIQUETAS F&F LTDA**, com sede em Brasília-DF na , Rua 03 Chácara 29 Lote 18 – Taguatinga, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 11.114.463/0001-09, doravante denominada **Contratada**, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos da legislação vigente – Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e, subsidiariamente, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, com base na homologação de fls. 561 do processo de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 14/2022** e acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1. Contratação de prestação de serviços de impressão gráfica (offset) e acabamento com fornecimento de material.

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **Finep** constantes do Termo de Referência do Edital nº **14/2022** e da Proposta de Preços de 02 de agosto de 2022 da **Contratada**, no que não colidir com o presente instrumento, constituindo estes, anexos a este Contrato.
 - 2.2.1. O objeto será executado no regime de empreitada por preço global.
 - 2.2.2. Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **Finep**, por escrito.



CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR

- 3.1. O valor total deste contrato é de até R\$ 179.620,00 (cento e setenta e nove mil, seiscentos e vinte) reais, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Tiragem	Qte.	Qte. Total	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
		(A)	(B)	(C = A x B)	(D)	(E = C x D)
1	Bloco Finep	1.000	4	4000	2	8.000,00
2	Folder MÃE (PASTA)	500	10	5000	3,50	17.500,00
3	Folder Institucional	500	20	10000	1,20	12.000,00
4	Flyer	500	8	4000	0,53	2.120,00
5	Pasta Finep	1.000	4	4000	3	12.000,00
6	Lâminas Programas	500	20	10000	1	10.000,00
7	Caderno Agenda	1.000	4	4000	25	100.000,00
8	Calendário de mesa	1.000	4	4000	4,50	18.000,00
					Valor Global	179.620,00

- 3.2. Estão incluídos no preço acima, o lucro, o ISS, e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir à prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

- 4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da assinatura, prorrogáveis até o limite de 5 (cinco) anos.
- 4.2. Até 120 (cento e vinte) dias antes do término de cada período de vigência contratual, cabe a **Contratada** comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, o seu propósito de não prorrogar a vigência por um novo período.
- 4.3. Caso a **Contratada** se recuse a celebrar aditivo contratual de prorrogação, tendo antes manifestado sua intenção de prorrogar o Contrato ou deixado de manifestar seu propósito de não prorrogar, nos termos da Cláusula acima, ficará sujeito às penalidades previstas na Cláusula de PENALIDADES deste Contrato.



CLÁUSULA QUINTA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 5.1. Será apresentada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, equivalente ao montante de R\$ 8.981,00 (oito mil, novecentos e oitenta e um) reais.
- 5.2. A garantia terá validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, sendo-lhe devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais, devendo ser renovada a cada prorrogação, em uma das seguintes modalidades:
- a) Caução em dinheiro, que deverá ser depositada no Banco Santander-033, agência 1123 - conta corrente nº 13069873-8, CNPJ nº 33.749.086/0001-09;
 - b) Seguro-garantia;
 - c) Fiança bancária.
- 5.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **Finep**, contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual.
- 5.3.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 5.3.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à **Contratada**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato para constituição de garantia.
- 5.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - b) prejuízos diretos causados à **Finep** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela **Finep** à **Contratada**; e
 - d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **Contratada**, quando couber.
- 5.5. O depósito de garantia da execução contratual deverá obedecer ao seguinte:
- a) A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia deverá ter prazo de validade que abranja todo prazo de execução do Contrato mais os 90 (noventa) dias subsequentes e deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice;
 - a.1) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 5.4, observada a legislação que rege a matéria;
 - b) Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem e se obrigar em solidariedade, nos termos dos artigos 827 e 838 do Código



Civil em vigor. A carta de fiança deverá ser acompanhada por documento que ateste o poder de representação de seu signatário.

- 5.6. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **Finep**.
- 5.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 5.8. Será considerada extinta a garantia:
 - 5.8.1. Com o término da vigência da apólice, devolução da carta fiança ou devolução da caução depositada, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a **Contratada** cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 5.8.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.
- 5.9. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base no Índice IPCA/IBGE acumulado do período.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1. São obrigações da **Contratada**, além de todas as condições previstas também no Termo de Referência, no Edital do **Pregão nº 14/2022** e leis vigentes, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:
 - a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
 - b) designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **Contratada** e a **Finep**;
 - b.1) cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o fiscal do contrato designado pela **Finep**, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
 - c) utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **Finep**, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;
 - d) afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da **Finep**, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da Finep ou terceiros;



- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou à **Finep**;
- f) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, tais como seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou em Convenção Coletiva resultantes da execução do Contrato;
- g) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
- h) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento, devendo comunicar à **Finep** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- i) observar as normas condominiais e da **Finep** na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;
- j) observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários – **Anexo III** do Edital, devem estar vinculados ao seu CNPJ e, na hipótese de alteração dos mesmos, a **Finep** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **Contratada**;
- k) responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a **Finep** e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;
- l) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo;
- m) providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à **Finep**, sua exclusão obrigatória do SIMPLES, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a **Contratada**, quando optante do SIMPLES:
 - m.1) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
 - m.2) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006.
- n) abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não



financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;

- o) manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;
- p) considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;
- q) respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética, Conduta e Integridade da Finep, que se encontra disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela Finep;
- r) não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei nº 12.527/2011, à Lei nº 12.813/2013, à Lei nº 12.846/2013 e à Lei nº 13.303/2016;
- s) não subcontratar, total ou parcialmente, outra empresa para a execução dos serviços referentes ao objeto deste Contrato, salvo para transporte de materiais.

6.2. São obrigações da **Finep**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **Contratada** dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;
- b) designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
- c) comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da **Finep** devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
 - 7.1.1. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao representante da **Finep** designado para a fiscalização do contrato.
 - 7.1.2. O exercício da fiscalização pela **Finep**, indicado no subitem anterior não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **Contratada**.
- 7.2. À **Finep** fica desde já assegurado o direito de:



- a) solicitar à **Contratada** o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
 - b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
 - c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
 - d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e
 - e) ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **Contratada** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção na execução do objeto.
- 7.3. Quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep** deverão ser prestados imediatamente, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.

CLÁUSULA OITAVA: RECEBIMENTO

- 8.1. O objeto será recebido provisoriamente, quando do recebimento do documento fiscal. Quando verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:
 - a) a **Contratada** será convocada a efetuar-los, às suas expensas, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de convocação. A concessão de prazo para ajustes, correções e/ou substituições não impede a instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidade;
 - b) na não realização dos ajustes e/ou as substituições solicitadas, o objeto será rejeitado, total ou parcialmente, podendo ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.
- 8.2. A partir do recebimento provisório, a **Finep** efetuará a verificação do atendimento das especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato e em seus Anexos, recebendo definitivamente o objeto através de atesto na Nota Fiscal.
- 8.3. O recebimento definitivo:
 - a) constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado; e
 - b) não exclui a responsabilidade da **Contratada** por vícios revelados posteriormente ou pela garantia dos materiais entregues.



CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. Pelo objeto descrito nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento, a **Finep** realizará o pagamento à **Contratada**, na forma e no prazo estipulados no item 9.3 desta Cláusula, respeitado o valor do contrato disposto na Cláusula Terceira.
- 9.2. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **Contratada** deverá emitir Nota Fiscal em nome da **Finep** Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.749.086/0002-90, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas.
 - 9.2.1. Nos estados onde já estejam implantadas a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, esta será obrigatória, para a finalidade de que dispõe o subitem 9.2, acima.
- 9.3. Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, acompanhada, se for o caso, de documentos acessórios, a **Finep** providenciará sua aferição e, constatado o cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após o ateste da prestação do serviço emitido pelo fiscal da **Finep**, para o qual será observado o cumprimento do disposto no Termo de Referência.
 - 9.3.1. A **Finep** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.
 - 9.3.2. Fica a **Contratada** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal, no modelo disposto no Anexo IV da referida IN.
 - 9.3.3. As entidades beneficentes de assistência social previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4º da IN 1.234/12/RFB que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o caput do art. 6º da referida IN, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.
- 9.4. Caso sejam verificadas divergências, a **Finep** devolverá o documento fiscal à **Contratada** ou solicitará a emissão de novo documento fiscal, sendo admitida a carta de correção quando cabível.
- 9.5. Antes de cada pagamento à **Contratada**, será verificada a regularidade da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, bem como o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e a Relação de Inabilitados ou Relação de Inidôneos do TCU.



- 9.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da **Contratada**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 9.5.2. Havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente indicada pela **Contratada**, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.
- 9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO

- 10.1. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:
- quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016;
 - quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente da execução de serviço;



- f) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: MATRIZ DE RISCOS

- 11.1. A **Finep** e a **Contratada**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo A deste Contrato.
- 11.1.1. O reajuste de preço aludido na Matriz de Riscos deve respeitar o disposto na Cláusula de Reajuste deste Contrato.
- 11.1.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: REAJUSTE

- 12.1. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor consignado neste Instrumento poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, competindo à **Contratada** solicitar o reajuste para análise e posterior aprovação da **Finep**, na forma apresentada nos subitens desta cláusula.
- 12.1.1. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice IPCA/IBGE.
- 12.2. Para o primeiro reajuste, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de apresentação da proposta.
- 12.2.1. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de aniversário da apresentação da proposta.
- 12.3. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- a) a data do aniversário da proposta;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuras.
- 12.4. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.



- 12.5. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

- 13.1. O atraso ou a abstenção pela **Finep** do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PENALIDADES

- 14.1. Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado na execução deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento pela **Finep**, esta poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber:
- a) Advertência.
 - b) Multa:
 - b.1) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
 - b.2) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **Finep**.
 - b.3) moratória: de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), por dia de atraso na prestação da garantia contratual.
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Finep**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando tratar-se de:
 - c.1) falha na execução do Contrato;
 - c.2) fraude na execução do Contrato;
 - c.3) comportamento de modo inidôneo;
 - c.4) cometimento de fraude fiscal;
 - c.5) apresentação de declaração ou documentação falsa;
 - c.6) retardamento da execução do objeto; e
 - c.7) demais ações que venham a comprometer a regular execução do objeto pactuado.



- 14.2. A **Contratada** não incorrerá na sanção referida nos itens b.2 e b.3, caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **Finep**, devidas a comprovado impedimento na execução das obrigações.
- 14.3. As sanções previstas nos itens a e c poderão ser aplicadas juntamente com a do item b, facultada a defesa prévia da **Contratada**, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 14.4. A sanção prevista no item c implica a imediata rescisão.
- 14.5. A cobrança da multa será feita na forma da lei, podendo ser descontada da garantia, se houver, após regular processo administrativo.
- 14.5.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **Finep** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 14.5.2. O prazo para pagamento da multa aplicada pela **Finep** não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da intimação da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RESCISÃO

- 15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
- a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias.
 - b) por via judicial, nos termos da legislação.
 - c) motivadamente, sem direito à indenização quando esgotado o prazo recursal, a contratada não realizar o pagamento da multa aplicada.
 - d) motivadamente, sem direito à indenização, quando, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, for caracterizado o inadimplemento contratual.
 - e) motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificado cometimento de conduta tipificada como crime na legislação penal por parte da contratada.
 - f) quando não cumprido o Instrumento de Medição de Resultado anexado ao Termo de Referência.
- 15.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **Finep** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VEDAÇÕES

- 16.1. É vedado à **Contratada**:
- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



- b) interromper injustificadamente a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **Finep**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: ANTINEPOTISMO E CONDUTA ÉTICA

- 17.1. Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na **Finep**, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.
- 17.2. A **Contratada** declara ter conhecimento do Código de Ética e de Conduta da Finep, que poderá ser consultado na página da **Finep** na internet: <http://www.finep.gov.br>, ou requisitado ao Fiscal do Contrato.
- 17.3. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas da **Finep** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do endereço <http://www.finep.gov.br/ouvidoria> ou na Praia do Flamengo, 200, 1º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.210-901.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

- 18.1. Os dados pessoais eventualmente coletados pelas Partes, de sua titularidade ou de titularidade de seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, deverão ser tratados de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), devendo as Partes ainda: (i) observar os princípios elencados no art. 6º da LGPD; (ii) tomar as providências cabíveis decorrentes das obrigações e responsabilidades previstas pela LGPD; e (iii) adotar as medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas para proteger os dados coletados, de modo que sejam armazenados de forma segura e conforme as melhores práticas de mercado e em estrito cumprimento à LGPD.
- 18.1.1. Para fins de aplicação desta cláusula, conceitua-se:
- a) dado pessoal como a informação relacionada a pessoa física identificada ou identificável, inclusive o dado pessoal sensível, tal como definido na LGPD;
- b) colaboradores como toda e qualquer pessoa física que possua vínculo de qualquer natureza com quaisquer das partes, inclusive por interposta pessoa, tais como, mas não se limitando a empregados, estagiários, prestadores de serviços, consultores, ocupantes de cargo de confiança, integrantes da equipe executora do projeto, administradores, representantes legais, fornecedores, parceiros e clientes.
- 18.2. A coleta de dados pessoais será realizada mediante requisição da Finep, responsabilizando-se a Parte requerida por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos de dispensa de consentimento.



- 18.2.1. Caberá à Parte, que disponibilizar à Finep dados pessoais, identificar o titular destes dados sobre o compartilhamento e informá-lo da existência do Aviso de Privacidade disponível no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menulicitcontr>, como fonte de informações acerca dos tratamentos de tais dados realizados pela Finep.
- 18.3. Poderão ser coletados, dentre outros, os seguintes dados pessoais:
- a) informações de identificação (tais como nome completo, número de inscrição no CPF, filiação, estado civil);
 - b) informações relativas a vínculo profissional (tais como registros em CTPS, contrato civil, contracheques, registros nos órgãos competentes);
 - c) localização geográfica (por exemplo, endereço completo);
 - d) contato (tais como número de telefone e e-mail);
 - e) detalhes de sua relação jurídica com a Contratada, como participação acionária, montante e forma de investimento etc.;
 - f) detalhes de sua relação jurídica com outras sociedades, desde que tenha, ou possa vir a ter, implicação direta ou indireta com o objeto deste Contrato;
 - g) imagem e voz, além de outros dados biométricos.
- 18.4. Os dados coletados poderão ser tratados para as seguintes finalidades, sem prejuízo de outros tratamentos devidamente fundamentados na LGPD:
- a) desígnios da Administração Pública, incluindo políticas públicas e a persecução do interesse público, com o objetivo, também, da execução de competências e atribuições legais;
 - b) competências que envolvam o poder da Administração Pública;
 - c) atividades referentes ao procedimento de análise, aprovação, formalização, acompanhamento e execução deste Contrato;
 - d) atendimento de demandas externas por informações, tais como Ouvidoria, Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e órgãos de controle, observadas às hipóteses de confidencialidade; e
 - e) identificação de denunciado ou reclamante inserido em demanda enviada à Finep observadas às hipóteses de confidencialidade.
- 18.5. Sem prejuízo de outras hipóteses legais ou regulamentares e da consecução dos objetivos do presente Contrato, os dados pessoais coletados poderão ser compartilhados:
- a) caso solicitados, com entidades e órgãos de controle, tais como Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Ministério Público Federal e Polícia Federal;
 - b) caso solicitados, com entes e/ou entidades do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário;
 - c) para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral; e



d) caso haja o dever de praticar atos públicos com vistas à realização da finalidade perseguida pela Administração Pública.

18.6. A Finep poderá tratar os dados pessoais, conforme autorizado pela legislação:

- a) mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
- b) para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- c) para execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou Contratos congêneres;
- d) para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- e) quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
- f) para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);
- g) quando necessário para atender aos interesses legítimos da Finep ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou
- h) para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

18.6.1. A Finep poderá tratar dados pessoais sensíveis, conforme autorizado pela legislação:

- a) quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas; ou
- b) sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para: (i) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Finep; (ii) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos; (iii) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem).

18.7. Os tipos de dados coletados, assim como as hipóteses de tratamento e compartilhamento e a base legal utilizada, poderão ser modificados pela Finep a qualquer tempo, em virtude de alterações na legislação ou nos serviços, em decorrência da utilização de novas ferramentas tecnológicas ou, ainda, sempre que, a exclusivo critério da Finep, tais alterações se façam necessárias, garantindo-se ao titular dos dados pessoais o direito de informação sobre essa(s) alteração(ões) e o resguardo de seus direitos fundamentais.

18.7.1. O dever de informação mencionado no item acima será cumprido através da atualização constante do Aviso de Privacidade, documento disponível aos titulares dos dados coletados, no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menulicitcontr>.



- 18.7.2. As Partes obrigam-se a acompanhar as modificações implementadas pelo Aviso de Privacidade e a informar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato.
- 18.7.3. As Partes se cientificam, no caso de serem titulares dos dados pessoais, e se obrigam a comunicar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, no caso em que eles forem titulares de dados pessoais disponibilizados à outra Parte, de seus direitos abaixo transcritos:
- a) confirmação da existência de tratamento dos seus dados pessoais pela Finep;
 - b) acesso aos seus dados pessoais;
 - c) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
 - d) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na legislação em vigor;
 - e) portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação em vigor da ANPD, observados os segredos comercial e industrial;
 - f) eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nos casos de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Finep ou demais hipóteses previstas na legislação;
 - g) informação acerca das entidades públicas e privadas com as quais a Finep realizou uso compartilhado de dados;
 - h) revogação do consentimento concedido para o tratamento dos seus dados pessoais, quando aplicável;
 - i) oposição a determinado tratamento de seus dados; e
 - j) reclamação em face do controlador de dados junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (a ANPD) e a demais órgãos ou entes responsáveis.
- 18.8. As Partes darão conhecimento formal aos seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato, das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais referentes a este Contrato.
- 18.9. As Partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais, previstos na LGPD e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados e órgãos ou entidades de controle administrativo.
- 18.10. Na ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, as Partes comunicarão umas às outras, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do incidente, para que possam adotar as providências devidas.



- 18.11. As informações acerca do Encarregado da LGPD na Finep estão disponíveis em: <http://www.finep.gov.br/fale-conosco> , seção LGPD-Encarregado pelo tratamento de dados pessoais.
- 18.12. A Finep manterá os dados pessoais coletados pelo tempo necessário ao cumprimento de suas obrigações legais, regulatórias e contratuais, bem como para resguardar e exercer seus direitos, assegurando-se aos titulares dos dados pessoais o direito de eliminação após esse período e os direitos de alteração e correção dentro do prazo legal estabelecido pelo órgão regulador correspondente.
- 18.13. A Finep possui direito de regresso em face das demais Partes deste Contrato, em razão de eventuais danos causados pelo descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas neste Contrato e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 18.14. Em nenhuma hipótese, a Finep comercializará dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: VINCULAÇÃO DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 19.1 O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Compras, Contratações e Contratos Administrativos da Finep e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis, e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º **14/2022**, bem como à proposta da **Contratada**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: FORO

- 20.1. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.

Este contrato foi elaborado com base na minuta aprovada pela Assessoria Jurídica da Finep.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro,



Pela **Financiadora de Estudos e Projetos – Finep:**

Finep

Finep

Pela **CONTRATADA: GRÁFICA EDITORA FORMULÁRIOS CONTÍNUOS E ETIQUETAS F&F LTDA**

Gráfica Editora

Gráfica Editora

TESTEMUNHAS:

ANEXO A

MATRIZ DE RISCO

DESCRIÇÃO DO RISCO	PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA	GRAU DO IMPACTO	RISCO	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	RESPONSABILIDADE
Não entrega dos produtos gráficos pela contratada dentro dos prazos estabelecidos pela Finep	Médio	Alto	Alto	Evitar	Prever penalidade para o não atendimento da demanda	Contratada
Falta de qualidade dos produtos impressos entregues	Médio	Médio	Médio	Prevenir	Realizar o acompanhamento gráfico	Contratada
Finep entregar o modelo do serviço a ser executado com erro	Baixa	Alto	Baixo	Mitigar	Fechar arquivo tecnicamente correto	Finep
Entrega dos produtos impressos em quantidades abaixo do especificado no TR	Médio	Médio	Médio	Prevenir	Realizar a entrega dos produtos nas quantidades especificadas no TR	Contratada
Atraso na regularização das pendências	Baixa	Baixo	Baixo	Evitar	Acompanhamento rigoroso das necessidades de ajuste de providências	Contratada
Emissão da nota fiscal, pela contratada, com valor incorreto	Média	Médio	Médio	Evitar	Solicitar à contratada que a nota seja emitida apenas após conferência dos valores pelo fiscal do contrato	Contratada
Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária)	Média	Alto	Médio	Aceitar	Acompanhamento dos cenários tributários e previsão de ocorrências	Contratada



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2022

UNIDADE DEMANDANTE: DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E PROMOÇÃO (DCOP)

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de prestação de serviços de impressão gráfica (offset) e acabamento com fornecimento de material.

2. DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVA)

- 2.1. A prestação de serviços de impressão gráfica e acabamento justifica-se pela necessidade em atender a demanda de produção de material gráfico para divulgação institucional da Finep.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS (PROCEDIMENTOS GERAIS)

- 3.1. Estão contempladas no bojo deste Termo de Referência os serviços que a Finep solicitará ao fornecedor contratado.

- 3.2. Nesses itens, há variações de tiragens necessárias para execução dos serviços de impressões gráficas (processo offset), objeto desse Termo de Referência.

3.3. PRÉ-IMPRESSÃO:

Arquivos de saída: formato PDF

Provas digitais em alta resolução de todas as páginas e prova de imposição (montadas e com encadernação) em baixa resolução.

3.4. PRAZO PARA ENTREGA:

Pré-impressão: 3 (três) dias úteis após a entrega dos arquivos digitais pela Finep.

Edição impressa: prazos diferenciados levando-se em consideração o grau de complexidade para impressão e acabamento dos itens expostos.

Prazos:

Baixa complexidade: de 3 (três) a 5 (cinco) dias úteis a partir da liberação das provas, pela Finep;

Média complexidade: de 6 (seis) a 8 (oito) dias úteis a partir da liberação das provas, pela Finep;

Alta complexidade: de 8 (oito) a 15 (quinze) dias úteis a partir da liberação das provas, pela Finep;



COMPLEXIDADES

Baixa	Média	Alta
Itens: 4, 6	Itens1, 3, 5	Itens: 2, 7, 8

Obs.: O descritivo desses itens encontra-se no Anexo I.1

- 3.5. Todos os itens deste Termo de Referência deverão ser executados em consonância com as diretrizes do Manual de Uso da Marca Finep (disponível no link <http://www.finep.gov.br/area-para-clientes-externo/marca-da-finep>).

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 4.1. Quanto à Qualificação Técnica, o proponente deve apresentar Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, com qualidade e quantidades satisfatórias e prazos com o objeto, impressão de material gráfico e acabamento, objeto deste edital.
- 4.2. O atestado deverá conter CNPJ/CPF da empresa, nome, endereço, e-mail ou telefone de contato do atestador ou qualquer outro meio que a Finep possa valer-se para manter contato com a pessoa declarante, se houver necessidade.

5. PAGAMENTO

- 5.1. A Finep efetuará a conferência dos serviços prestados para comprovar a sua fiel e correta execução, atestará a referida nota fiscal/fatura e a encaminhará para os procedimentos necessários ao pagamento.
- 5.2. O prazo para pagamento é de 10 dias úteis a contar do ateste de recebimento no documento fiscal, realizado pelo Fiscal do Contrato.
- 5.3. Caso haja erro na apresentação da nota fiscal, ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor registrado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após



a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

- 5.4. Os pagamentos serão realizados a cada produto entregue, junto com a respectiva nota fiscal e certidões de tributos sociais e fiscais (válidas).
- 5.5. O fornecedor contratado deverá emitir Nota Fiscal com o valor exato dimensionado pela fiscalização do prego eletrônico, com base no Instrumento de Medição de Resultados – IMR (Anexo I.2).

6. VIGÊNCIA

- 6.1. O período de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado nos termos da Lei 13.303/2016.

7. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 7.1. Os serviços devem estar de acordo com as especificações detalhadas pelo cliente, sem erros ou má qualidade de impressão e acabamento.
- 7.2. O fornecedor contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização NÃO ATESTAR a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.3. Os serviços a serem executado deverão ser entregues, conforme descrito no item 3.4 deste Termo de Referência, incluindo Impressão e acabamento.
 - 7.3.1. O custo de entrega deve estar previsto no custo do material conforme Planilha de Preço anexa ao Edital.
 - 7.3.2. As entregas devem ser realizadas no horário comercial (9h às 18h) e no seguinte endereço:
 - a) Praia do Flamengo 200 – 1º andar – Flamengo – Rio de Janeiro – RJ – CEP 22210-901.
- 7.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor contratado dos prejuízos resultantes da incorreta execução dos itens do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas no contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 7.5. O prazo de entrega poderá ser modificado segundo o grau de complexidade (vide Item 3, Procedimentos Gerais).



7.6. O recebimento definitivo do produto não exclui a responsabilidade pelos prejuízos do fornecedor contratado.

7.7. A Finep realizará o recebimento através do atesto do Fiscal de contrato da Finep em até 3 dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será permitida a subcontratação para os serviços objeto desse Termo de Referência.

9. DOS BENEFÍCIOS E RESULTADOS ESPERADOS:

9.1. Com a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de impressão gráfica e de acabamento, a Finep terá material gráfico/impresso com alto padrão de qualidade.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO E DAS OBRIGAÇÕES DA FINEP

10.1. São obrigações do fornecedor contratado, além do cumprimento de todas as condições e exigências estipuladas no Termo de Referência e contrato.

- a) Obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços registrados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
- b) Designar encarregado responsável para representa-la na execução do contrato, que deverá ser o elemento de contato com o fornecedor contratado e a Finep;
- c) Arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- d) Prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela Finep, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento;
- f) Observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários, devem estar vinculadas ao seu CNPJ e na hipótese de alteração dos mesmos a Finep deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome do fornecedor contratado;
- g) Responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a Finep e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;
- h) Responsabilizar-se pela perfeita execução do contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas e envolver a execução, realização e fornecimento de bens e serviços inerentes ao mesmo;



- i) Corrigir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, os serviços ou fornecimentos que apresentem defeitos ou incorreções;
- j) Observar as normas condominiais e da Finep, na entrega dos serviços (produtos impressos) e na circulação e permanência no prédio;

10.2. São obrigações da Finep.

- a) Efetuar os pagamentos devidos ao fornecedor registrado dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;
- b) Designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
- c) Comunicar oficialmente ao fornecedor contratado quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

11. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 11.1. São atribuições do Fiscal de Contrato da Finep, que será designado pela Gerência imediata:
 - a) Verificar, junto ao fornecedor contratado e seu preposto, se estão sendo tomadas todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;
 - b) Fazer as anotações necessárias de todos os atos do fornecedor registrado relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;
 - c) Verificar a correta execução das atividades inerentes ao objeto da contratação.
- 11.2. Observar que o (a) Fiscal da Finep avaliará – constantemente – a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que o fornecedor registrado:
 - a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades registradas; ou
 - b) Deixar de utilizar materiais exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- 11.2.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para avaliação da prestação dos serviços.
- 11.3. Em hipótese alguma, será admitido que o próprio fornecedor contratado materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 11.4. O fornecedor contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo Fiscal Técnico, desde que comprovada a



excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

12. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

12.1. A Finep utilizará o IMR anexado neste Termo de Referência (Anexo I.2).

13. DA GARANTIA

13.1. Caso seja celebrado contrato decorrente do pregão eletrônico, será exigida a prestação de garantia nos termos abaixo e da Cláusula Quinta da minuta de contrato.

13.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados à Finep decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelo fornecedor contratado, quando couber.

13.3. A garantia terá validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, no valor total de 5% do contrato. A garantia será devolvida ao fornecedor contratado após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais, devendo ser renovada a cada prorrogação.

13.4. A garantia poderá ser apresentada em cada uma das seguintes modalidades:

- 1) Caução em dinheiro, que deverá ser depositada no Banco Santander-033, Agência 1123 – Conta Corrente nº 13069873-8, CNPJ nº 33.749.086/0001-09;
- 2) Seguro-garantia;
- 3) Fiança bancária.

13.5. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Finep contados da data da assinatura do Instrumento Contratual.



Anexo I.1

Relação de Itens

ITEM 1

Bloco Finep

Formato: 14,8 x 21 cm

Miolo: 50 folhas

Cor: 4/0, Prova digital calibrada

Papel: OfSet 90 g/m²

Acabamento: corte simples, colado

TIRAGEM – 4 modelos de 1.000 (4.000)

ITEM 2

Folder MÃE (PASTA)

Formato aberto de 38 x 34 cm

Formato fechado de 19 x 27 cm.,

Papel: cartão triplex 300 g/m²

Cores: 4/4, CTP com prova digital calibrada

Acabamento: verniz UV localizado (na frente), corte (faca especial) vinco uma dobra, cola e laminação fosca.

TIRAGEM – 10 modelos de 500 (5.000)

ITEM 3

Folder Institucional

Formato aberto: 35 x 26 cm;

Formato fechado: 17,5 x 26 cm;

Papel: Couchê mate 170 g/m².

4/4 cores, CTP com prova digital calibrada

Acabamento: verniz UV localizado (dois lados), corte (faca especial) vinco uma dobra e laminação fosca.

TIRAGEM – 20 modelos de 500 (10.000)

ITEM 4

Flyer

Formato: 11 x 22 cm

Papel couchê mate 170g. a 4/4 cores. CTP com prova digital calibrada.

Acabamento: corte reto

TIRAGEM – 8 modelos de 500 (4.000)



ITEM 5

Pasta Finep

Formato aberto: 48 x 43 cm - duas abas

Formato fechado: 22 X 32 cm

Cor 4/4, CTP com prova digital calibrada

Papel: cartão triplex 370 g/m²

Acabamento: corte faca especial, laminação fosca + verniz UV localizado.

TIRAGEM – 4 modelos de 1.000 (4.000)

ITEM 6

Lâminas Programas

Formato de 16 x 25 cm

Cores 4/4 cores

Papel: Couche matte 250 g/m²

Acabamento: verniz UV localizado (na frente), corte simples e laminação fosca

TIRAGEM – 20 modelos de 500 (10.000)

ITEM 7

Caderno Agenda

Capa+contra: 42x30cm, 4x0 cores, Tinta Escala em Couche Fosco 150g. CTP Incluso. Revestimento: 31x21.8cm, 4x0 cores, Tinta Escala em Couche Fosco 150g. CTP Incluso. Cartao: 31x21.8cm, sem impressão em Cartao Parana 2.3 mm 1375g. Miolo único: 250 págs, 15.5x21.8cm, 1 cor, Tinta 01 cor CMYK (escala) em Off-set 90g. CTP Incluso. Miolo Inst.: 20 págs, 15.5x21.8cm, 4 cores, Tinta Escala em Couche Fosco 150g. CTP Incluso. Corte Vinco(Capa+contra), Corte Reto, Acoplagem Capa Dura, Cola Branca, Intercalação Automática(Revestimento), Wire-o / Intercalação Aut.(Capa+contra), Acabamento, Furar, fechar, Laminado Fosco=1 lado(s) (Capa+contra), Verniz UV Localizado=1 lado(s) (Capa+contra).

TIRAGEM – 4 modelos de 1.000 (4.000)

ITEM 8

Calendário de mesa

BASE: 42cm x18cm, 4x0 cores, Tinta Escala

Papel Triplex 350g. CTP Incluso

MIOLO: 26 págs, 18x15cm, 4 cores, Tinta Escala Papel Couche Fosco 150g. CTP Incluso.

ACABAMENTO: Faca de Corte / Vinco(Base), Corte Reto, Intercalação Automática, Wire-o / Intercalação



TIRAGEM – 4 modelos de 1.000 (4.000)

Anexo I.2

Acordo de Nível de Serviço - Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) tem como função identificar os indicadores mínimos de desempenho para aferição da qualidade esperada da prestação dos serviços, evitando-se indicadores complexos ou sobrepostos.

Os níveis de serviço apresentados no quadro abaixo têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

Todas as ocorrências serão registradas pelo Fiscal da Finep, que notificará o fornecedor registrado, atribuindo pontos, de acordo com o quadro seguinte:

OCORRÊNCIA	AFERIÇÃO	PONTUAÇÃO
Descumprir, injustificadamente, o(s) prazo(s) máximo(s) para o atendimento a cada solicitação de serviço	Condicional à verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por funcionário que a tiver verificado. A comunicação ao fiscal poderá ser feita mediante correspondência eletrônica.	2
Suspender ou interromper os serviços contratuais, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.	Os registros das ocorrências serão individuais, para cada dia e cada posto, podendo haver o registro de várias ocorrências na mesma data.	1,5
Baixa qualidade de impressão dos produtos requisitados	Condicional à verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por funcionário que a tiver verificado.	1,5
Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	Por item e por ocorrência	1

Quant. de Pontos Acumulados	Glosa
≤ 3 pontos	Não há glosa, apenas advertência
3 < pontos ≤ 4	Glosa correspondente 1% do valor faturado no mês de apuração.



> 4 pontos	Glosa correspondente 2% do valor faturado no mês de apuração.
------------	---



BRASÍLIA, 02 DE AGOSTO DE 2022.

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2022

PROPOSTA DE PREÇOS

Após Cuidadoso Exame E Estudo Do Edital De Licitação Em Referência, Seus Anexos E Adendos, Com Os Quais Estamos De Pleno Acordo, **Gráfica Editora Formulários Contínuos E Etiquetas F&F Ltda**, Inscrita Sob O CNPJ Nº 11.114.463/0001-09 E CF/DF 07.526.729/001-46 Situada À Colônia Agrícola Vicente Pires, Rua 03 Chácara 29 Lote 18 – Taguatinga – Brasília/DF CEP: 72.005-632 Tel/Fax: (61) 3397-1069 E Mail.: Grafica@Fefgrafica.Com.Br **Correntista Do Banco Do Brasil Nº 001 Agência: 1231-9 Conta Corrente: 42837-X** Aqui Representada Gerente Administrativa **Sra. Maryanne De Assunção Sampaio Da Costa**, Portadora Do CPF Nº 726.694.541-00 E RG Nº 1.921.821 SSP/DF, Vimos Apresentar Nossa Proposta, Conforme O Menor Preço Ofertado Durante A Sessão Do Pregão, Para O Objeto Desta Licitação. **DECLARA**, Para Os Fins Do Disposto No Edital Do Pregão Em Referência Que:

- Declaramos Que Examinamos, Conhecemos E Nos Submetemos A Todas As Especificações E Condições Contidas No Edital E Anexos Podendo, Assim, Afirmar Não Haver Qualquer Discrepância Nas Informações E/Ou Documentos Que Os Compõem.
- Declaramos, Ainda, Que Estamos Cientes De Todas As Condições Que Possam, De Qualquer Forma, Influir Nos Custos, Assumindo Total Responsabilidade Por Erros Ou Omissões Existentes Nesta Proposta, Bem Como Por Qualquer Outra Despesa Relativa À Realização Integral Dos Serviços Licitados No Presente Certame.
- Declaramos, Por Fim, Que Nos Preços Propostos Encontram-Se Incluídos Todos Os Tributos Diretos E Indiretos, Encargos Sociais E Quaisquer Outros Ônus Que Porventura Possam Recair Sobre O Objeto Da Presente Licitação.
- **Declaramos estar de acordo com todas as exigências do edital e seus anexos.**

Atenciosamente;

Gráfica Editora Formulários Contínuos E Etiquetas F&F Ltda

CNPJ Nº 11.114.463/0001-09

Maryanne De Assunção Sampaio Da Costa - Gerente Administrativa

CPF: 726.694.541-00 RG: 1.921.821 SSP/DF

CNPJ - MATRIZ

11.114.463/0001-09

**Gráfica Editora Formulários
Contínuos e Etiquetas F & F Ltda-ME**

C. A. V. P. Setor Habitacional
Chácara 29 Lote 18 Loja 01
CEP 72005-632 - Vicente Pires
Brasília-DF

61 3397-1069

www.fefgrafica.com.br

grafica@fefgrafica.com.br

Rua 03 - Chácara 29 - Lote 18 - Loja 01

Vicente Pires - Brasília - DF

CEP 72.005-632

GRÁFICA EDITORA FORMULÁRIOS
CONTÍNUOS E ETIQUETAS F&F LTDA-ME

CNPJ 11.114.463/0001-09

CF/DF: 07.526.729/001-46



BRASÍLIA, 02 DE AGOSTO DE 2022.

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2022

Item	Descrição	Tiragem	Quantidade	Qtde total	Unitário R\$	Total R\$
1	Bloco Finep Formato: 14,8 x 21 cm Miolo: 50 folhas Cor: 4/0, Prova digital calibrada Papel: OfSet 90 g/m ² Acabamento: corte simples, colado	1000	4	4.000	2,00	8.000,00
2	Folder MÃE (PASTA) Formato aberto de 38 x 34 cm Formato fechado de 19 x 27 cm., Papel: cartão triplex 300 g/m ² Cores: 4/4, CTP com prova digital calibrada Acabamento: verniz UV localizado (na frente), corte (faca especial) vinco uma dobra, cola e laminação fosca.	500	10	5.000	3,50	17.500,00
3	Folder Institucional Formato aberto: 35 x 26 cm; Formato fechado: 17,5 x 26 cm; Papel: Couchê mate 170 g/m ² . 4/4 cores, CTP com prova digital calibrada Acabamento: verniz UV localizado (dois lados), corte (faca especial) vinco uma dobra e laminação fosca.	500	20	10.000	1,20	12.000,00
4	Flyer Formato: 11 x 22 cm Papel couchê mate 170g. a 4/4 cores. CTP com prova digital calibrada. Acabamento: corte reto	500	8	4.000	0,53	2.120,00
5	Pasta Finep Formato aberto: 48 x 43 cm - duas abas Formato fechado: 22 X 32 cm Cor 4/4, CTP com prova digital calibrada Papel: cartão triplex 370 g/m ² Acabamento: corte faca especial, laminação fosca + verniz UV localizado.	1.000	4	4.000	3,00	12.000,00
6	Lâminas Programas Formato de 16 x 25 cm Cores 4/4 cores Papel: Couche matte 250 g/m ² Acabamento: verniz UV localizado (na frente), corte simples e laminação fosca	500	20	10.000	1,00	10.000,00
7	Caderno Agenda Capa+contra: 42x30cm, 4x0 cores, Tinta Escala em Couche Fosco 150g. CTP Incluso. Revestimento: 31x21.8cm, 4x0 cores, Tinta Escala em Couche Fosco 150g. CTP Incluso. Cartao: 31x21.8cm, sem impressão em Cartao Parana 2.3 mm 1375g. Miolo único: 250 págs, 15.5x21.8cm, 1 cor, Tinta 01 cor CMYK (escala) em Off-set 90g. CTP Incluso. Miolo Inst.: 20 págs, 15.5x21.8cm, 4 cores, Tinta Escala em Couche Fosco 150g. CTP Incluso. Corte Vinco(Capa+contra), Corte Reto, Acoplagem Capa Dura, Cola Branca, Intercalação Automática(Revestimento),	1.000	4	4.000	25,00	100.000,00

61 3397-1069

www.fefgrafica.com.br

grafica@fefgrafica.com.br

Rua 03 - Chácara 29 - Lote 18 - Loja 01

Vicente Pires - Brasília - DF

CEP 72.005-632

GRÁFICA EDITORA FORMULÁRIOS
CONTÍNUOS E ETIQUETAS F&F LTDA-ME

CNPJ 11.114.463/0001-09

CF/DF: 07.526.729/001-46



	Wire-o / Intercalação Aut.(Capa+contra), Acabamento, Furar, fechar, Laminado Fosco=1 lado(s) (Capa+contra), Verniz UV Localizado=1 lado(s) (Capa+contra).					
8	Calendário de mesa BASE: 42cm x18cm, 4x0 cores, Tinta Escala Papel Triplex 350g. CTP Incluso MIOLO: 26 págs, 18x15cm, 4 cores, Tinta Escala Papel Couche Fosco 150g. CTP Incluso. ACABAMENTO: Faca de Corte / Vinco(Base), Corte Reto, Intercalação Automática, Wire-o / Intercalação, Aut.(Base), Corte Vinco(Base) Furos, fechamento, Laminação fosca=1 lado(s) (Base) e cola	1.000	4	4.000	4,50	18.000,00

Total R\$ 179.620,00

MARCA: PRÓPRIA

MODELO: PRÓPRIA

ORIGEM: NACIONAL

FRETE: CIF

PRAZO DE PAGAMENTO: 10 (dez) dias úteis, contados após o ateste da prestação do serviço emitido pelo fiscal da Finep.

LOCAL DE ENTREGA: Praia do Flamengo 200 – 1º andar – Flamengo – Rio de Janeiro – RJ – CEP 22210-901.

PRAZO DE ENTREGA: Item 3.4 Termo de referencia.

PRAZO DE VALIDADE: 60 dias (não inferior a sessenta dias)

DA GARANTIA: DA GARANTIA: Conforme Termo de Referência.

CNPJ - MATRIZ

11.114.463/0001-09

Gráfica Editora Formulários
Contínuos e Etiquetas F & F Ltda-ME
C. A. V. P. Setor Habitacional
Chácara 29 Lote 18 Loja 01
CEP 72005-632 - Vicente Pires
Brasília-DF

Gráfica Editora Formulários Contínuos E Etiquetas F&F Ltda

CNPJ Nº 11.114.463/0001-09

Maryanne De Assunção Sampaio Da Costa - Gerente Administrativa

CPF: 726.694.541-00 RG: 1.921.821 SSP/DF

61 3397-1069

www.fefgrafica.com.br

grafica@fefgrafica.com.br

Rua 03 - Chácara 29 - Lote 18 - Loja 01

Vicente Pires - Brasília - DF

CEP 72.005-632

GRÁFICA EDITORA FORMULÁRIOS
CONTÍNUOS E ETIQUETAS F&F LTDA-ME

CNPJ 11.114.463/0001-09

CF/DF: 07.526.729/001-46